



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

|                     |                 |
|---------------------|-----------------|
| Publicação no D.O.E |                 |
| n.º                 | 33884 pág. 9110 |
| de:                 | 21 / 11 / 2018  |
| Caderno:            | Pub. Diversos   |

| CONSELHO DIRETOR<br>DECISÃO Nº 473/2018 |  |
|---|--|
| INTERESSADO (A):                        | Elizeu Vieira Moreira  |
| ASSUNTO:                                | Extravio de Bens no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 004/2008 – Decisão nº 045/2008-CD/FAPEAM. |
| PROCESSO Nº:                            | 062.0001054.2008-FAPEAM  |

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o extravio de 01 (um) bem permanente adquirido com recursos do projeto “Reciclagem de óleo de cozinha usado: Uma proposta de para sustentabilidade das famílias carentes no bairro Japiim”, coordenado pelo Senhor **Elizeu Vieira Moreira**, no âmbito do Edital nº 004/2008 – PCE;

b) que a Prestação de Contas Financeira Final foi considerada **APROVADA SEM RESSALVAS** pela Gerência de Prestação de Contas – GEPCON, e a Prestação de Contas Técnica Final foi considerada **APROVADA** pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC, posteriormente homologada pela Decisão nº 114/2016-CD/FAPEAM;

c) o parecer nº 675/2017-ASJUR/FAPEAM, que opina pela retificação da decisão que homologou a prestação de contas do outorgado e que seja instaurado o processo de Tomada de Contas Especial;

d) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pelo **Ressarcimento do Bem Extraviado** pelo Outorgado no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com as devidas correções, em razão do extravio de 01 (um) bem permanente adquirido com recursos do projeto acima mencionado, e ainda pela aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

### DECIDE:

I **APROVAR**, com ressalvas, as contas do Senhor **Elizeu Vieira Moreira** no âmbito do PCE – Edital nº 004/2008, sem, contudo, determinar a glosa do recurso, tendo em vista o pequeno valor, ante a observância do princípio da economicidade pela Administração Pública;

II **APLICAR** a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 23 de julho de 2018.

  
**Dêrcio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**Edson Barcelos**  
Presidente

  
**Ordival Leite Rubim Filho**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro